

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) N.º 17/2014

Dispõe sobre os critérios de seleção e credenciamento de profissionais de saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços de saúde para atuação como preceptores nos cursos da área da saúde da Universidade Federal do Tocantins, com previsão de pagamento de bolsa.

O Egrégio Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Tocantins, reunido em sessão ordinária no dia 20 de agosto de 2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em complementação à **Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) n.º 07/2011**, que dispõe sobre os critérios e normas para a Preceptoria Voluntária de profissionais para acompanhamento e orientação de alunos em atividades acadêmicas, nos cursos das áreas da saúde, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, e,

Considerando a necessidade de efetiva implantação da preceptoria para todos os cursos da área da saúde, mesmo quando não há dotação orçamentária do Ministério da Saúde para o acompanhamento dos alunos de graduação e residentes durante a realização das atividades necessárias a sua formação acadêmica dentro das unidades de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios de seleção e credenciamento de profissionais de saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde, para atuação como preceptores nos cursos da área da saúde da Universidade Federal

do Tocantins, com previsão de pagamento de bolsa preceptoria, conforme normativa anexa a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas-TO, 20 de agosto de 2014.

Prof. Márcio SilveiraPresidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 17/2014 do CONSUNI.

NORMATIVA PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO COMO PRECEPTORES NOS CURSOS DA ÁREA DA SAÚDE DA UFT, COM PREVISÃO DE PAGAMENTO DE BOLSAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** O programa de preceptoria é entendido, nos termos desta Resolução, como atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica, nos cenários de aprendizagem prática dos estudantes da área de saúde, atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados ao Sistema Único de Saúde, de acordo com a necessidade e supervisão do curso a que está vinculado.
- **Art. 2º** O programa de preceptoria em saúde é composto pelos componentes curriculares dos projetos político-pedagógicos dos cursos da área da saúde da UFT, e integra o projeto dos estágios curriculares, internatos, práticas interdisciplinares e interação serviço, ensino e comunidade.
- **Art. 3º** A categoria de preceptor deverá ser exercida mediante a celebração de Termo de Adesão, não gerando vínculo empregatício, previdenciário ou obrigação de natureza trabalhista.

DOS OBJETIVOS

- Art. 4º São objetivos específicos do Programa de Preceptoria em Saúde da UFT:
- I estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

- II desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência,
 mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática dos cursos da área da saúde;
- III contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do país;
- IV sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;
 - V fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 5º A atividade de preceptoria será prestada em Instituições integrantes do Sistema Único de Saúde e/ou nos ambientes de práticas previstos nos projetos pedagógicos dos cursos da área de saúde da UFT, como Unidades Básicas de Saúde e/ou outras instituições conveniadas do estado do Tocantins.

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DO PRECEPTOR

Art. 6º A inscrição e seleção dos preceptores estarão sob a responsabilidade da coordenação do curso de graduação ou do programa de residência, a partir da divulgação de Edital, previamente referendado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O Edital somente poderá ser divulgado após a aprovação formal da Pró-reitoria de Planejamento da UFT, no que se refere ao recurso orçamentário necessário para o período da preceptoria.

- **Art. 7º** A seleção dos preceptores será efetuada por Comissão constituída por portaria específica, a ser emitida pela Reitoria.
 - Art. 8º Para o credenciamento do preceptor da UFT será exigido:
 - I ter concluído curso de graduação na área de saúde em que atuará;
 - II possuir registro profissional válido no conselho profissional correspondente;
- III apresentar documento atestando possuir, no mínimo, três anos de experiência ou título de especialista na área de atuação, em unidade da rede própria do SUS ou conveniada, ou em unidade de saúde sob a gestão da UFT;

- IV apresentar certidão atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e, ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;
- V declaração atestando a disponibilidade de horários para o desempenho das atividades de preceptoria e de que não recebe outro tipo de bolsa;
- VI para a preceptoria de residência o profissional deverá apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciada pelo MEC, e/ou título de especialista emitido pela respectiva sociedade de classe na área que pretende atuar e possuir competência e ética profissional.
- **Art. 9º** O credenciamento do profissional como preceptor da UFT será válido pelo período definido no respectivo Edital de seleção.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser cancelado ou suspenso a qualquer momento, se descumpridas quaisquer das disposições estabelecidas nesta Resolução.

DA COMPETÊNCIA, DOS BENFÍCIOS E DA CARGA HORÁRIA DO PRECEPTOR

Art. 10. Compete ao preceptor da UFT:

- I participar do serviço de saúde no qual a atividade curricular e/ou estágio é realizada e responder pela assistência relacionada ao treinamento supervisionado, segundo sua área de especialidade no serviço;
- II ser corresponsável pelos estágios ou atividades curriculares de estudantes da UFT nos serviços de saúde, inclusive no acompanhamento de planos de melhoria e de recuperação, quando houver;
 - III ser corresponsável nas atividades de reflexão de prática, quando se aplica;
- IV submeter-se à seleção, segundo critérios estabelecidos pelas entidades conveniadas à UFT;
- V participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;
- VI participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;
- VII acompanhar o desenvolvimento de competências dos estudantes a ele vinculados;
- VIII anotar presenças/ausências dos estudantes, devendo informar esses dados dentro dos prazos estabelecidos;

- IX realizar processo de avaliação previsto no plano de preceptoria de cada curso/programa;
- X programar férias fora do período letivo ou dos períodos de atividade curricular dos estudantes, salvo na possibilidade de substituição formal por outro preceptor da mesma área;
- XI atuar nos termos das diretrizes do(s) projeto(s) pedagógico(s) dos cursos e programas da área da saúde da UFT, aos quais se vincularem;
- XII ser proativo, visando ao crescimento profissional e a melhoria na atuação educacional.

Art. 11. O preceptor terá os seguintes direitos:

- I ser reconhecido e certificado pela UFT como preceptor, atestando os serviços e o período de exercício da preceptoria;
- II ter previstos e reservados, em sua carga horária regular, os horários de supervisão semanal direta com os estudantes, de participação em programas de educação permanente e em grupos de reflexão, conforme plano de cada curso/programa;
- III acessar as bases de dados da UFT, segundo os mesmos critérios dos docentes da Universidade;
- IV participar de cursos, palestras, simpósios, desde que autorizado pela chefia imediata com antecedência e que não haja prejuízo de sua atividade educacional e/ou assistencial:
- V realizar pesquisa, preferencialmente, em colaboração com um docente da UFT, seguindo as regras oficiais da UFT para esse fim;
- VI co-orientar estudantes de iniciação científica, desde que tenha a titulação necessária obtida em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
- VII participar dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) da UFT, após aprovação em processo seletivo;
 - VIII cadastrar-se e utilizar os serviços de biblioteca da UFT.
- **Art. 12.** A carga horária do preceptor será definida no Edital de Seleção de preceptores a ser divulgado pela UFT.

DO FLUXO INTERNO PARA SOLICITAÇÃO DE PRECEPTORES

Art. 13. Os cursos que demandarem a contratação de preceptores devem encaminhar proposta fundamentada, aprovada pelo colegiado, com previsão anual de demanda de preceptores com bolsas e preceptores voluntários e respectivas áreas de atuação, com antecedência mínima de um semestre antes do início da preceptoria, à Pró-reitoria de graduação e/ou Pró-reitoria de Pesquisa e pós-graduação (no caso de residências) para análise pedagógica da proposta, e posterior envio à Pró-reitoria de Planejamento, para emissão de parecer sobre a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O processo de solicitação de contratação de preceptores deverá conter os seguintes dados:

- I explicitação da natureza e o período das atividades a serem desenvolvidas pelo preceptor nas instalações da entidade a ser conveniada;
- II a justificativa técnica para a proposta e articulação com o trabalho dos professores da UFT nas unidades de saúde;
 - III número de horas semanais demandadas para cada preceptor;
- IV quantitativo de estudantes e/ou residentes que serão alocados para cada preceptor, e unidade, com identificação do componente curricular que se pretende cumprir por meio das atividades de treinamento em serviços (descrição de habilidades e de conceitos técnicos almejados).
- **Art. 14.** A autorização para contratação de preceptores com pagamento de bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e ao planejamento da instituição.
- **Art. 15**. O valor da bolsa de preceptoria será proporcional ao número de horas de dedicação ao Programa de Preceptoria na área da saúde da UFT e, em consonância com a disponibilidade orçamentária institucional.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao profissional da saúde com vínculo empregatício com a UFT, nos casos em que a atividade de preceptoria seja concomitante com a carga horária de trabalho do profissional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os preceptores também poderão ser credenciados sem o pagamento de bolsas, devendo, neste caso, serem observados os quesitos dispostos na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE n.º 07/2011.

- **Art. 17**. O preceptor será periodicamente avaliado pelo professor responsável pela área da preceptoria e pelo colegiado do curso de graduação e/ou pela comissão de residência a que estiver vinculado, bem como pela Instituição à qual estiver vinculado, de acordo com critérios definidos pelas partes para julgamento de sua permanência no programa da UFT.
- **Art. 18.** Deverá ser celebrado um Termo de Adesão com cada preceptor, com prazo de vigência determinado, conforme modelo a ser disponibilizado pela Diretoria de Recursos Humanos.
- **Art. 19.** Os Termos de Adesão deverão ser assinados pelo coordenador do curso e pelo professor, que também serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução.
 - Art. 20. Esta normatização entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 21.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Reitoria, devidamente calcada nas determinações emanadas dos órgãos colegiados desta Universidade.

Palmas, 20 de agosto de 2014.